



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0677/2025

Autoriza a doação de Imóvel no Município de Major Vieira.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que autoriza a doação de imóvel no Município de Major Vieira. A matéria foi lida no expediente do dia 23 de setembro de 2025, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.65/66, pela admissibilidade do Projeto de Lei, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.67). Em síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que as avaliações quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa oriunda do Poder Executivo em tela, já restaram superadas no Colegiado pertinente.

Que a demanda de autoria do Poder Executivo nasce com o escopo de autorizar doação ao município de Major Vieira, de imóvel com área de 6.599.05m² (seis mil quinhentos e noventa e nove metros e cinco decímetros quadrados) com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 45.336, de propriedade do Estado de Santa Catarina e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 3.969. Que a doação tem por finalidade a execução de atividades educacionais por parte da municipalidade que promoverá e executará às



suas expensas, todas as iniciativas pertinentes à materialização da titularidade da propriedade, assim como a averbação das benfeitorias não averbadas até o momento (parágrafo único do art.1º e art.2º do Projeto de Lei).

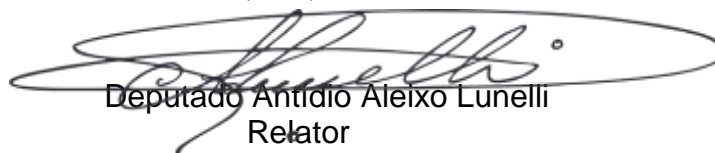
Assim, restam observadas a indispensável e prévia autorização legislativa para efetividade do ato volitivo de doação, nos termos art.12, §1º da Constituição do Estado de Santa Catarina e a inclusão de cláusula de reversão. Que o Projeto de Lei em tela está devidamente instruído com as cópias da documentação pertinente juntadas à espécie.

Compulsando os autos e a documentação instrutória, notadamente à luz da legislação pertinente em vigor, percebe-se que foram observados os princípios e as normas indispensáveis à doação em tela, não vislumbrando, portanto, salvo contrário senso, qualquer impeditivo financeiro, orçamentário e legal ao prosseguimento do feito.

Nesse norte, ainda verifico que a pretendida doação de imóvel não acarretará despesas ao Erário, conforme dispõe o art.6º do Projeto de Lei em tela, por sua vez não acarretando ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Ante o exposto, com base no Regimento interno, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0677/2025, devendo a matéria seguir à Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público, consoante despacho inaugural de distribuição do feito às fls.64 dos autos.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator